



- PUBLICADO -

DATA: _____/_____/_____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: _____

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 389/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E O GRÊMIO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, **Grêmio Social Recreativo e Cultural Mercedes**, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.581.233/0001-27, com sede na Chácara 77/78, zona suburbana da Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Vinicius Luis Prochnow, residente e domiciliado na Rua Esperança, 3232 - Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 13.303.951-1, inscrito no CPF sob nº. 115.393.599-64, de agora em diante denominado LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Pelo presente instrumento, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, mais especificamente, os campos de futebol de campo e futebol sete, e do salão social, na Chácara 77/78, zona suburbana, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A locação dos locais indicados destina-se para desenvolvimento de ações da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, a saber:

I – Campo de futebol, a ser utilizado com frequência de 03 (três) vezes semanais, visando:

- a) desenvolvimento de escolinhas esportivas (treinamento de crianças e adolescentes);
- b) treinamento de seleções municipais de esportes;
- c) realização de atividades de contra turno escolar;
- d) realização de competições esportivas diversas;
- e) realização de eventos educacionais, culturais, recreativos e sociais; e
- f) realização de atividades diversas

Obs: Será de responsabilidade do Locatário a manutenção dos campos de futebol, mantendo-os em plenas condições para o bom desenvolvimento das atividades esportivas/recreativas que ali pretende-se realizar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1

Vinicius



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 389/2023

II – Salão Social superior ou inferior, para realização de 20 (vinte) eventos por ano, assegurada a utilização para a realização de eventos promovidos pelas escolas do Município, com prévio agendamento, durante o período da contratação, ou seja, entre agosto de 2023 e agosto de 2025.

III – Sede social completa, disponível exclusivamente ao Município pelo período de 15 (quinze) dias, visando:

a) Preparação das dependências para realização de festejos alusivos ao aniversário do Município, no mês de setembro.

IV - Depósito para armazenamento de materiais diversos, utilizados nos festejos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor total do aluguel é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), correspondente ao pagamento mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), valor este que o LOCATÁRIO se compromete em pagar pontualmente, em parcelas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR ou de seu representante, ou ainda através de cheque nominal em seu favor.

Parágrafo primeiro: A mora injustificada sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

Parágrafo terceiro: O pagamento efetuado não isentará o LOCADOR das responsabilidades decorrentes da locação.

Parágrafo quarto: Após o decurso do período de 12 (doze) meses, inclusive no caso de prorrogação, o preço contratado poderá ser reajustado com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da presente locação é 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 21 de agosto de 2023 e findando em 21 de agosto de 2025, podendo ser revisto nas hipóteses e forma da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS LOCAIS: Os locais, objeto da presente locação, destinam-se exclusivamente às finalidades que atendam aos interesses da Administração Municipal, mais especificamente da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

Vinicius



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 389/2023

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903910

Fonte de recurso: 000; 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903910

Fonte de recurso: 000, 107, 505, 104

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903910

Fonte de recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 333903910

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR:

Os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os locais, conservação, seguro e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do LOCADOR, e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: O LOCADOR deverá arcar com a manutenção e conservação das instalações.

Parágrafo segundo: Constitui obrigação do LOCADOR manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Constitui obrigação do LOCATÁRIO efetuar o pagamento dos aluguéis na forma ajustada, bem como, empregar o imóvel na forma e nos termos aqui ajustados.

Parágrafo primeiro: fica proibida a entrada de caminhão no campo de futebol sete, salvo, com autorização previa do LOCADOR, em casos de extrema necessidade

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS: Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, correm as demais a custa e responsabilidade do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3

Vinicius



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 389/2023

LOCATÁRIO, que deverá manter os locais e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO E/OU EMPRÉSTIMO DOS LOCAIS: Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial dos locais, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO, caso tais ações sejam permitidas, zelar e diligenciar em prol do pleno cumprimento das obrigações aqui expressas, subsistindo neste caso sua responsabilidade subsidiária. Da mesma forma, não é permitido ao LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações nos locais, sem autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DOS LOCAIS: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar os locais locados, quando entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação dos locais locados, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL: A inadimplência do LOCATÁRIO ensejará a cobrança judicial, cabendo ao mesmo todas as despesas oriundas de custas e despesas judiciais, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADICIONAIS: Quaisquer danos ocasionados aos locais e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado em virtude de eventuais modificações realizadas nos locais, serão suportados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO: Integram o presente contrato obrigando as partes, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 26/2023, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes), e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a penalidade de multa moratória diária será correspondente a 1% do valor do aluguel mensal, e a multa compensatória corresponderá a 5% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 à 79 da Lei 8.666/93.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

Vinicius



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 389/2023

Parágrafo único: Ficam expressamente reconhecidos os direitos do LOCATÁRIO no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes).

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes) e demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE: Para dirimir eventuais lides oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso e produza seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 21 de agosto de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.08.22 09:51:14
-03'00'

Município de Mercedes
LOCATÁRIO

Vinicius Luis Prochnow

Grêmio Social Recreativo e Cultural
Mercedes
LOCADOR

Testemunhas:
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2023.08.22 09:51:47 -03'00'

Rogério Henrique Endler
RG nº 9.817.386-2

ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2023.08.22 09:51:58 -03'00'

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8